



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

30 de Outubro de 2017 - ANO - XVI. Nº 1335 - Pág. 01 a 10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS E AVISOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2017.07.21.001-11** - O(A) Secretaria de Turismo e Cultura do Município, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.07.21.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO**. OBJETO: Aquisições de Material de Expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.04.122.0119.2.292; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): **MELHOR PROPOSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**. VALOR GLOBAL: R\$ 2.492,90 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Ozéias Ferreira Maia. ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo de Tarso Magalhães Guerra - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura do Município. Caucaia/CE, 17 de outubro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2017.07.21.001-12** - O(A) Secretaria de Turismo e Cultura do Município, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.07.21.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**. OBJETO: Aquisições de Material de Expediente para suprir as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3201.04.122.0119.2.292; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): **SUPRIMAX COMERCIAL LTDA EPP**. VALOR GLOBAL: R\$ 7.802,68 (sete mil oitocentos e dois reais e sessenta e oito centavos) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Alberto Magno de Brito Ramos. ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo de Tarso Magalhães Guerra - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura do Município. Caucaia/CE, 17 de outubro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL **2017.07.18.002 - 04** O(A) Secretaria de Saúde do Município, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.07.18.002. UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos Odontológicos para atender as necessidades das unidades básicas de Saúde - UBS's e CEO Municipal, junto a Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0621.10.301.0013.2.023 (UBS) e 0621.10.302.0015.2.233 (CEO); ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - CONTRATADOS(AS): **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE**

PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELE ME, R\$ 46.455,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS (AS) CONTRATADO(AS): Luidy de Moraes Ladeira. ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Cleonice dos Santos Caldas - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Caucaia/CE, 04 de outubro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 2017.10.26.001 - A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 30 de outubro a 30 de novembro de 2017, no horário de 08:00 as 12:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, para **credenciamento** de pessoas físicas. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS E AÇÕES COORDENADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, o qual encontra-se, na íntegra, a disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/Ce, no horário de atendimento **a o público, ou pelo portal do TCM/Ce: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>**. Caucaia/CE, 27 de outubro de 2017. **Maria Fabiola Alves Castro. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - EXTRATO DO CONTRATO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE do Município de Caucaia/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2017.10.23.001, resultante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.10.23.001 e ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 2017.04.11.002: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, FERRAGENS E PINTURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2017.04.11.002, gerenciada pela Secretaria de Educação de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2601.04.122.0091.2.165. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. CONTRATADA: JER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 181.785,00 (cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017. ASSINA PELA CONTRATADA: José Cleilson Lima da Rocha. ASSINA PELA CONTRATANTE: Miguel Carolino de Amorim Caucaia/CE, 27 de outubro de 2017. Miguel Carolino de Amorim - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços públicos e Transporte.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 2.811, DE 29 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para criação no orçamento vigente de dotações para o desenvolvimento das ações da política habitacional e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica autorizado, ao orçamento do exercício de 2017, crédito especial no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), destinados a atender ao desenvolvimento das ações do Programa de Educação Social, Sanitária e Ambiental, conforme segue: **26 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL; 27.1 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL.**

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
16.482.0026.1.011.0000	AÇÕES DE EDUCAÇÃO SOCIAL, SANITÁRIA E AMBIENTAL	3.3.90.30.00 Material de Consumo	RS 400.000,00
		3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	RS 400.000,00
		3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 4.000.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º desta Lei, serão obtidos através de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de

março de 1964. Conforme indicado abaixo: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 0723 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
16.541.0026.2.065.0000	EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS 1.250.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.451.0038.1.021.0000	PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 1.000.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.451.0038.1.113.0000	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E VIAS DUPLICADAS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 1.000.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.453.0038.1.122.0000	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR PREFERENCIAL DE ONIBUS	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 1.000.000,00

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
15.451.0114.1.083.0000	ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DO AEROPORTO DE CARGAS E PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	RS 300.000,00



Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Valor
16.482.0107.1.065.0000	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE COMUNIDADES PLANEJADAS	4.490.51.00 Obras e Instalações	R\$ 250.000,00

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de junho de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia**.

LEIS

LEI Nº 2.844, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Concede ao Sr. Francisco Fabio Bezerra Freire (comandante do RAI0) o título de cidadão caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica concedido ao Sr. Francisco Fabio Bezerra, Brasileiro, natural de Fortaleza-CE o Título de Cidadão Caucaense. **Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de outubro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA**.

LEI Nº 2.845, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Concede ao Sr. Miguel Borges Ribeiro o Título de Cidadão Caucaense. O PREFEITO DE CAUCAIA, faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Caucaense" ao ilustre Senhor Miguel Borges Ribeiro, o popular Miguel do Táxi; **Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 17 de outubro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - PREFEITO DE CAUCAIA**.

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Altera e acrescenta dispositivos, da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009, Código Tributário do Município de Caucaia, "Disciplina sobre o protesto da Dívida Ativa", e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: **Art. 29** "Parágrafo único" Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. (NR). **Artigo 2º** - Acrescenta o artigo 42-A, e parágrafo único a Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 42-A Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária." "Parágrafo único" Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. (AC); **Artigo 3º** - Acrescenta parágrafo único e inciso I ao artigo 144, da Lei Complementar nº02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 144 "Parágrafo único". Não incidirá o IPTU, quando o bem imóvel seja comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindústria, mediante: I - *Requerimento pelo interessado à Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento, juntando ao mesmo um laudo técnico da Secretaria de Agricultura do Município, em cada exercício fiscal para comprovação dos requisitos técnicos exigidos para a aplicação do benefício.* (AC)"; **Artigo 4º** - Acrescenta os § 5º 6º ao art.250, da Lei Complementar nº02 de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: "Art. 250 § 5º A coordenação, análise e inscrição na

Dívida Ativa Municipal dos débitos Tributários ou não, caberão a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. § 6º A coordenação, análise e execução dos débitos Tributários ou não, após, inscritos na Dívida Ativa Municipal, caberão à Procuradoria Geral do Município. (AC)". **Artigo 5º** - O § 5º do artigo 25, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 251 § 5º - Ficam autorizados o Secretário de Finanças Planejamento e Orçamento e o Procurador Geral do Município, em suas áreas de competência, para em conjunto, adotarem nas modalidades elencadas no artigo subsequente, as formas extrajudiciais de cobrança de débitos com o Município de Caucaia, inscritos, ou não, em Dívida Ativa do Município, conforme regulamento. (NR)" **Artigo 6º** - Acrescenta o artigo 251-A, incisos I, II, III, IV, §§ 1º e 2º, à Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: **Art. 251-A**. Na cobrança por meios administrativos, a Secretaria de Finanças Planejamento e Orçamento e a Procuradoria Geral do Município, em suas áreas de competência, ficam autorizadas a adotar as seguintes medidas: **I** - protestar extrajudicialmente as Certidões da Dívida Ativa Municipal - CDA, tributária ou não; **II** - utilizar os serviços de entidades de proteção ao crédito ou que promovam cadastro de inadimplentes para registro dos créditos inscritos na Dívida Ativa do Município de Caucaia, tributária ou não; **III** - oficiar ao Departamento de Trânsito do Estado do Ceará e/ou ao Oficial de Registro de Imóveis, para fins de informação ou registro informativo, mencionando os créditos inscritos na Dívida Ativa Municipal, tributária ou não; **IV** - realizar outras providências previstas na legislação processual. § 1º - A autorização prevista no parágrafo 5º, do artigo 251 desta Lei, compreende convênios ou contratos com entidade pública ou privada para operacionalizar o disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo. § 2º - As medidas previstas nos incisos I e II, do caput tomarão como base o valor constante da CDA, que deverá ser devidamente atualizado no ato do pagamento, acrescidos dos encargos legais, honorários advocatícios, emolumentos cartorários do protesto, quando houver, e, honorários advocatícios, este último, no valor de 10% da dívida atualizada. (AC); **Artigo 7º** - Acrescenta o artigo 251-B e seus parágrafos, à Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, com a seguinte redação: **Art. 251-B**. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a não ajuizar e, bem assim, a requerer a extinção da ação de execução fiscal sem resolução de mérito, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, cujos valores sejam inferiores ao valor de alçada. § 1º Para efeito desta Lei Complementar considerar-se-á limite de alçada aquele montante abaixo do qual é dispensado a via judicial de cobrança, seja por ter sido declarado inoportuna ou inadequada, seja diminuta importância do crédito, quando comparada aos custos prováveis do seu recebimento. § 2º Cabe ao chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, fixar o valor de alçada, que não deverá ultrapassar 500 (quinhentas) URFICA's. § 3º Na identificação dos créditos para efeitos do disposto no parágrafo anterior, deverá ser considerada a parcela relativa a atualização monetária, bem como os acréscimos de juros de mora ou remuneratórios e multa de mora ou de infração. § 4º A petição de extinção da Execução Fiscal fica condicionada à inexistência: I - de Embargos à Execução Fiscal, salvo desistência do embargante sem ônus à Fazenda Pública municipal; II - de penhora previamente formalizada nos autos ou arresto com bloqueio eletrônico (BACENJUD) de recursos financeiros; III - de suspensão do processo por parcelamento ativo. § 5º Os créditos de valor inferior ao de alçada permanecerão sendo objeto de cobrança por meios administrativos. § 6º A restrição imposta no caput do artigo 251-B, não se aplica quando se tratar de débitos decorrentes de multas punitivas, e das sanções impostas pelos Tribunais de Contas. (AC); **Artigo 8º** - A Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 251-C, com a seguinte redação: **Art. 251-C**. Enquanto não sobrevier o ato normativo referido no parágrafo 2º do artigo anterior o limite de alçada será o equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRCA's. (AC); **Artigo 9º** - O caput do artigo 299, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação: **Art. 299**. Os prazos fixados neste Código computar-se-ão somente nos dias úteis observados o que determina o Código Processo Civil, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. (NR); **Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Artigo 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.349, de 09 de julho de 2012, § 1º do artigo 264 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 2009. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no dia 17 de outubro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia**.



LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017. Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014 e da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Artigo 1º – O inciso II, do artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 40, de 31 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º** II - ordenar despesas do Órgão ou da Entidade de que é responsável, podendo delegar essa competência ao Subsecretário ou a qualquer servidor detentor de cargo de provimento efetivo ou em comissão. (NR); **Artigo 2º** – O § 3º, do artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, incluído pela Lei Complementar nº 40, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º** § 3º Os atos inerentes a movimentação financeira das Entidades da Administração Indireta serão realizadas pelos Presidentes em conjunto com o Diretor Financeiro ou cargo equivalente da Entidade. (NR); **Artigo 3º** – O inciso XV, do artigo 28 da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, alterado pela Lei nº 2.516, de 27 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 28** XV - efetuar em conjunto com o Subsecretário Municipal de Finanças a movimentação financeira dos Órgãos da Administração Direta. (NR); **Artigo 4º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no dia 17 de outubro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.****

DECRETO

DECRETO Nº 921 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. Declara ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, o expediente do dia 03 de novembro de 2017. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso IV e o artigo 143, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal em virtude da data consagrada às comemorações do Dia de Finados no dia 02 de novembro, quinta-feira. **DECRETA: Artigo 1º**- Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 03 de novembro de 2017, Sexta-Feira, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. **Artigo 2º** - A decretação de ponto facultativo de que trata o Artigo 1º deste Decreto, não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, cabendo aos gestores dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência. **Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 24 de outubro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VI e VII, art. 143, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município c/c Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014. **RESOLVE: Art. 1º** Conceder a **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, LINDOMAR DA SILVA SOARES**, 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para fazer face as despesas com viagem à cidade de **Juazeiro do Norte - CE**, no dia 27 de outubro de 2017, a fim de representar o Município de Caucaia/CE no I Encontro Regional da **Undime/Aprece 2017**. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 25 de outubro de 2017. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

ERRATA

ERRATA. Caucaia, 26 de outubro de 2017. Errata referente à Portaria nº 008, de 02 de janeiro de 2017, publicada na pág.06 do Diário Oficial do Município de Caucaia nº 1144, de 02 de janeiro de 2017. **ONDE SE LÊ:** Daniele Sousa Alexandre Gonçalves. **LEIA-SE:** Danielle Sousa Alexandre Gonçalves. As demais informações permanecem sem qualquer alteração. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017. Constitui o Grupo de Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório da Secretaria de Desenvolvimento Social. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 143, inciso II, alínea e, e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal, os arts. 23 e 24 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 200 de 06 de agosto de 2010; **RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Avaliação com o objetivo de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório: Grupo 01: SDS-CADASTRO ÚNICO. Presidente – **Ana Cristina Dias Carneiro**, Matric. 65369 (Diretora PSB e PSE); Membro – **Danyelle Alves da Cruz**, Matric. 62087 (Supervisor PSB); Membro – **Antônia Célia Viana**, Matric. 62996 (Coordenador Cadastro único); **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, em 27 de outubro de 2017. **DANIELLE SOUSA ALEXANDRE GONÇALVES - Secretária de Desenvolvimento Social.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 255, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017. REVOGA A PORTARIA Nº 188, DE 21 DE JULHO DE 2015. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE: Art. 1º. REVOGAR a partir de 24 de outubro de 2017 a portaria nº 188, de 21 de julho de 2015** que designa a servidora **EVELINE BARROS FORTE, FARMACÊUTICA, CONCURSADA**, matrícula nº 00608, como farmacêutica responsável pela **FARMACIA da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA**. **Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 24 de outubro de 2017. **MOACIR DE SOUSA SOARES - Secretário Municipal de Saúde.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o teor do Processo nº 10315/2017. **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, ao servidor



Francisco José Silva Façanha, ocupante do cargo efetivo de Técnico do Tesouro Municipal, matrícula nº 0158, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/06/1997 a 31/05/2002, a ser gozada integralmente no seguinte período: **OUTUBRO/2017, NOVEMBRO/2017 e DEZEMBRO/2017**, sem prejuízo de sua remuneração. **Art. 2º** Esta Portaria tem seu efeito retroagindo com data de 01 de outubro de 2017. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 25 de outubro de 2017. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. LUCIANANARASARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO



PREFEITURA DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO

A COORDENADORA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, nos uso de suas atribuições legais e, tendo em visto o que dispõe o art. 37, §1º da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009, FAZ SABER que ficam intimados os Contribuintes abaixo identificados para, através de seus Dirigentes e Responsáveis, junto à Coordenadora de Tributos e Arrecadação, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data da sua publicação e afixação do presente Edital, impugnarem os termos de conclusão dos respectivos processos ou recolherem os correspondentes créditos tributários. COORDENADORA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, aos 26 de outubro de 2017.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPBS	PROCESSO	ORDEM DE SERVICO	TERMO DE CONCLUSÃO
INTERBRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0088247	10313/2017	0078/2017	00131/2017
MOVICONTROL COMERCIO E SERV.DE ELTRO-ELETR. LTDA	111849	10306/2017	0078/2017	00103/2017
RENOVADORA DE PNEUS DO NORDESTE LTDA	56352	10320/2017	0082/2017	00133/2017
VEC METALURGIA E REP.COMERCIAIS EIRELI-ME	134907	10311/2017	0078/2017	00130/2017
PM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA	80269	10316/2017	0082/2017	00132/2017

Regina Barbosa Fideles

COORDENADORA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO



TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

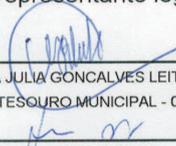
TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 000132/2017

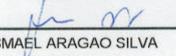
DADOS DO CONTRIBUINTE		
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / NOME: PM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA		
ENDEREÇO: RUA CEL CORREIA, 1607 SALA F		
BAIRRO: CENTRO		DISTRITO: CAUCAIA
Nº INSC.: 002472-4	CPF/CNPJ: 07.717.047/0001-10	REG. PAGAMENTO:
CNAE:		

Às 10:27:00 horas do dia 25 do mês de outubro do ano de 2017, lavramos o presente Termo de Conclusão de Fiscalização da empresa acima denominada, em cumprimento a Ordem de Serviço Nº. 0082/2017

Conforme Ordem de Serviço de nº 0082/2017 e termo de intimação de nº 0065/2017, Fizemos diligência para a localização da referida empresa conforme o endereço constante no nosso cadastro do CPBS (cadastro de produtores de Bens e Serviços) ficou constado que a empresa não funciona no local determinado. Diante das Declarações emitidas pelo contribuinte com referência a DMISS - Declaração Mensal de ISS e os seus não pagamentos junto ao nosso sistema de arrecadação municipal, sugerimos que os referidos débitos sejam inscritos no Setor de Dívida Ativa do Município.

Para constar e produzir efeito legal, lavramos o presente Termo, que vai assinado por nós e pelo contribuinte e/ou seu representante legal.


 MARIA JULIA GONCALVES LEITE
 AUDITOR TESOUREO MUNICIPAL - 038470


 ISMAEL ARAGAO SILVA
 TÉCNICO TESOUREO MUNICIPAL - 010215

CIENTE:

DATA: ____/____/____

(ass. contribuinte/representacao legal)



PREFEITURA DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 000130/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE		
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / NOME: VEC METALURGIA E REP. COMERCIAIS - EIRELI- ME		
ENDEREÇO: ROD ESTRUTURANTE CE 085, 2541 LOTE 07A 09 PARQUE ITAPOA		
BAIRRO: GRILO		DISTRITO: CAUCAIA
Nº INSC.: 202884-0	CPF/CNPJ: 19.860.723/0001-99	REG. PAGAMENTO:
CNAE:		

Às 09:52:00 horas do dia 25 do mês de outubro do ano de 2017, lavramos o presente Termo de Conclusão de Fiscalização da empresa acima denominada, em cumprimento a Ordem de Serviço Nº. 0078/2017

Conforme Ordem de Serviço de nº 0078/2017 e termo de Intimação de nº 00060/2017 Fizemos diligência para localização da referida empresa conforme o endereço cadastrado no nosso CPBS - Cadastro de Produtores de Bens e Serviços, ficou constatado que a empresa não funciona no local determinado. Diante das Declarações emitidas pelo contribuinte com referência a DMISS, e os seus não pagamentos junto ao nosso sistema de Arrecadação Municipal, sugerimos que os referidos débitos sejam Incritos no Setor de Dívida Ativa.

Para constar e produzir efeito legal, lavramos o presente Termo, que vai assinado por nós e pelo contribuinte e/ou seu representante legal.

 MARIA JULIA GONCALVES LEITE
 AUDITOR TESOIRO MUNICIPAL - 038470

 ISMAEL ARAGAO SILVA
 TÉCNICO TESOIRO MUNICIPAL - 010215

CIENTE:

DATA: ____/____/____

 (ass. contribuinte/representacao legal)



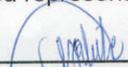
PREFEITURA DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 000133/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE		
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / NOME: RENOVADORA DE PNEUS DO NORDESTE LTDA		
ENDEREÇO: ROD BR 222, 8180 KM 05		
BAIRRO: TABAPUA		DISTRITO: CAUCAIA
Nº INSC.: 000082-5	CPF/CNPJ: 06.915.532/0001-35	REG. PAGAMENTO:
CNAE:		

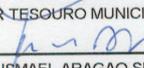
Às 10:49:00 horas do dia 25 do mês de outubro do ano de 2017, lavramos o presente Termo de Conclusão de Fiscalização da empresa acima denominada, em cumprimento a Ordem de Serviço Nº. 0082/2017

Em atendimento a de serviço de nº 0082/2017, foi emitido o termo de Intimação de nº 0064/2017 onde o contribuinte tomou ciência com referência as pendências das DMISS - Declarações Mensais de ISS nas competências de 12/2013 a 07/2017, o mesmo não compareceu para a devida regularização. Verificamos que conforme nosso sistema de arrecadação - SAM, o contribuinte fez um parcelamento e pagou parcial, diante dos fatos sugerimos que a diferença em aberto sejam inscritas no setor de Dívida Ativa do Município.

Para constar e produzir efeito legal, lavramos o presente Termo, que vai assinado por nós e pelo contribuinte e/ou seu representante legal.



 MARIA JULIA GONCALVES LEITE
 AUDITOR TESOIRO MUNICIPAL - 038470



 ISMAEL ARAGAO SILVA
 TÉCNICO TESOIRO MUNICIPAL - 010215

CIENTE:

DATA: ____/____/____

 (ass. contribuinte/representacao legal)



PREFEITURA DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 000103/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE		
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / NOME: MOVICONTROL COMERCIO E SERV.DE ELETRO- ELETR.LTDA		
ENDEREÇO: RODOVIA BR 222, 8200		
BAIRRO: PARQUE TABAPUA		DISTRITO: CAUCAIA
Nº INSC.: 003270-0	CPF/CNPJ: 08.898.875/0001-64	REG. PAGAMENTO:
CNAE:		

Às 11:07:00 horas do dia 30 do mês de agosto do ano de 2017, lavramos o presente Termo de Conclusão de Fiscalização da empresa acima denominada, em cumprimento a Ordem de Serviço Nº. 0078/2017

Certifico que em 22/08/2017 a referida empresa foi regularmente notificada através do termo de intimação de nº 00062/2017, e deixou transcorrer o prazo sem apresentar a documentação solicitada especialmente os comprovante de pagamento referente as DMISS - Declarações Mensais de ISS nas competências. Concluimos a referida Ordem de Serviço e encaminhamos o processo para apreciação da Coordenadora Tributária e Fiscal.

Para constar e produzir efeito legal, lavramos o presente Termo, que vai assinado por nós e pelo contribuinte e/ou seu representante legal.

 MARIA JULIA GONCALVES LEITE
 AUDITOR TESOUREO MUNICIPAL - 038470

 ISMAEL ARAGAO SILVA
 TÉCNICO TESOUREO MUNICIPAL - 010215

CIENTE:

DATA: ____/____/____

 (ass. contribuinte/representacao legal)



PREFEITURA DE CAUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 000131/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE		
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / NOME: INTERBRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
ENDEREÇO: RUA CEL CORREIA, 1607 SALA E		
BAIRRO: CENTRO		DISTRITO: CAUCAIA
Nº INSC.: 002473-2	CPF/CNPJ: 11.285.890/0001-41	REG. PAGAMENTO:
CNAE:		

Às 10:06:00 horas do dia 25 do mês de outubro do ano de 2017, lavramos o presente Termo de Conclusão de Fiscalização da empresa acima denominada, em cumprimento a Ordem de Serviço Nº. 0078/2017

Conforme Ordem de Serviço de nº 0078/2017 e termo de intimação de nº 0061/2017, Fizemos diligência para a localização da referida empresa conforme o endereço constante no nosso cadastro do CPBS (cadastro de produtores de Bens e Serviços) ficou constatado que a empresa não funciona no local determinado. Diante das Declarações emitidas pelo contribuinte com referência a DMISS - Declaração Mensal de ISS e os seus não pagamentos junto ao nosso sistema de arrecadação municipal, sugerimos que os referidos débitos sejam inscritos no Setor de Dívida Ativa do Município.

Para constar e produzir efeito legal, lavramos o presente Termo, que vai assinado por nós e pelo contribuinte e/ou seu representante legal.



MARIA JULIA GONCALVES LEITE
AUDITOR TESOUREIRO MUNICIPAL - 038470



ISMAEL ARAGAO SILVA
TÉCNICO TESOUREIRO MUNICIPAL - 010215

CIENTE:

DATA: ____/____/____

(ass. contribuinte/representação legal)